APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DA PENA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. PERCENTUAL DE DIMINUIÇÃO. ANÁLISE DA NATUREZA DA DROGA DE FORMA ISOLADA. DESPROPORCIONALIDADE DIANTE DA ÍNFIMA QUANTIDADE. APLICAÇÃO DE FRAÇÃO MÁXIMA. RETIFICAÇÃO DAS PENAS. I. A aplicação da causa especial de redução da pena do tráfico privilegiado, prevista no art. 33, § 4º, Lei 11.343/06, exige que o réu seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Por outro lado, ante a ausência de indicação pelo legislador das balizas para a definição do percentual de redução, o magistrado deve levar em consideração as circunstâncias do caso concreto, especialmente a natureza e a quantidade da droga apreendida, bem como as demais circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. II. Hipótese dos autos em que se mostra demasiadamente desproporcional graduar o percentual de redução da privilegiadora do art. 33, § 4º, Lei 11.343/06 com base exclusivamente na natureza da droga apreendida, sem levar em consideração a sua ínfima quantidade (2 gramas de crack), ressaltando-se que se trata de réu primário, que não se dedica à atividade criminosa, tampouco integra organização criminosa. III. Apelação criminal parcialmente provida, para reduzir as penas impostas ao recorrente. (ApCrim 0010386-09.2018.8.10.0001. Rel. Desembargador (a) GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS JUNIOR, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 17/10/2023)